

GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 1032 – Edição Especial de Abril de 2024



P R E F E I T U R A D E

SOUSA

TERRA DE GENTE FELIZ



GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 1032 – Edição Especial de Abril de 2024

Sousa/PB – Segunda, 29 de Abril de 2024

DECRETO

DECRETO PMS/GAB nº 866/2024

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE EDUCAÇÃO INTEGRAL NO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE SOUSA-PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Sousa, Estado da Paraíba, no uso de suas Atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO os artigos 205, 206 e 207 da Constituição Federal; CONSIDERANDO os artigos 53, 54 e 58 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394/1996 – Lei das Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO o artigo 13, das Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais da Educação Básica, do Ministério da Educação;

CONSIDERANDO a Meta 06 da Lei Federal nº 13.005/2014 - Plano Nacional da Educação;

CONSIDERANDO a Meta 06 da Lei Municipal Nº2399/2015 - Plano Municipal da Educação;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 395, de 22 de Junho de 2015, que aprova o Plano Municipal de Educação, em especial a Meta 06 do Plano,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a política de Educação em Tempo Integral e as escolas em tempo integral no Sistema Municipal de Ensino do Município de Sousa-PB, já anunciada, na legislação educacional brasileira, abrangida em nossa Constituição Federal, nos artigos 205, 206 e 227; no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 9.089/1990); na Lei de Diretrizes e Bases (Lei nº 9394/1996), nos artigos 34 e 87; no Plano Nacional de Educação (Lei nº 10.179/01) e no Fundo Nacional de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico e de Valorização do Magistério (Lei nº 11.494/2007), com regulamentação e definição de diretrizes na Lei nº 14.640, de 31 de Julho de 2023, a qual que Institui



GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 1032 – Edição Especial de Abril de 2024

Sousa/PB – Segunda, 29 de Abril de 2024

o Programa Escola em Tempo Integral e dá outras providências e em consonância com a Lei Municipal nº 395, de 22 de Junho de 2015, que aprova o Plano Municipal de Educação, em especial a Meta 06 do Plano.

Parágrafo Único - A Educação em Tempo Integral no Município de Sousa será desenvolvida a partir das Diretrizes Pedagógicas da Secretaria Municipal de Educação e das Orientações Pedagógicas para a Educação Integral.

Das Concepções

Art. 2º A Educação Integral no Sistema Municipal de Ensino de Sousa proporcionará aos alunos o auxílio no desenvolvimento e na aprendizagem, oportunizando o acesso à cultura, à arte, ao esporte, à ciência, à tecnologia, ao empreendedorismo, à inovação e a cidadania através de atividades complementares, em conformidade com o projeto político pedagógico e o currículo da rede de ensino municipal.

§ 1º - A formação integral, efetivada por meio da educação integral, é aquela que considera o sujeito em sua condição multidimensional (física, cognitiva, intelectual, afetiva, social e ética), inserido num contexto de relações.

Dos Objetivos

Art. 3º São objetivos específicos da Escola de Educação Integral:

I – Formar cidadãos solidários, socialmente ativos e competentes;

II – Desenvolver processos formativos para fomentar o protagonismo juvenil;

III – Desenvolver aptidões individuais dos estudantes e conscientização acerca de suas responsabilidades individuais e sociais;

V – Proporcionar um ambiente de aprendizagem interdimensional que proporcione condições para a redução dos índices de evasão escolar, de abandono e de reprovação.

VII – Ampliar o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB, tanto no componente de fluxo quanto no de proficiência, de acordo com as metas estabelecidas no Plano de Ação da Secretaria de Estado da Educação;

VIII – Aplicar metodologias, estratégias e práticas educativas inovadoras introduzidas e consolidadas pela equipe de implantação do Programa de Educação Integral, assegurando aos estudantes as condições para a construção dos seus Projetos de Vida.

Dos Princípios, Diretrizes e Estratégias

Art. 4º Nos termos do Decreto Federal nº 7.083/2010, destaca-se como princípios da educação integral:



GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 1032 – Edição Especial de Abril de 2024

Sousa/PB – Segunda, 29 de Abril de 2024

- I) a articulação das disciplinas curriculares com diferentes campos do conhecimento e práticas socioculturais;
- II) a constituição de territórios educativos para o desenvolvimento da educação integral;
- III) a integração entre as políticas educacionais e sociais, em interlocução com as comunidades escolares;
- IV) a afirmação da cultura dos direitos humanos.

Do Público-alvo

Art. 5º O público-alvo previsto no Plano Municipal de Educação, diz que a oferta de atividades voltadas à ampliação da jornada escolar será para pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) dos estudantes matriculados em pelo menos 50% (cinquenta por cento) das escolas da rede municipal de educação.

Art. 6º. O corpo discente da Escola Integral será formado por estudantes que, além dos critérios legais de acesso à educação pública, possam atender os requisitos abaixo:

- I – Disponibilidade de permanência na escola em período integral;
- II – Compromisso de elaborar seu próprio Projeto de Vida;
- III – Respeito ao disposto neste decreto e às responsabilidades individuais e coletivas próprias deste modelo de escola.

Das Escolas

Art. 7º A Secretaria Municipal de Educação apresentará às comunidades escolares a política de educação integral, as ações necessárias e as exigências contidas nas diretrizes da Escola Integral do Sistema Municipal de Ensino de Sousa-PB.

§ 1º - Cada Unidade Escolar deverá definir e registrar a sua carga horária em sua proposta pedagógica. Sua composição deverá respeitar a Base Nacional Comum Curricular (Formação Geral) e os componentes curriculares da Parte Diversificada, adequando-se à perspectiva do tempo contínuo de ensino e aprendizagem, ampliando em 3 a 5 horas diárias de jornada escolar, conforme previsto pela Unidade Escolar.

§ 2º - A escala de horários deve ser, de forma que os estudantes tenham acesso à maior quantidade possível de oportunidades educacionais em diversos espaços e ambientes, dentro e fora da Unidade Escolar.

§ 3º - A Secretaria Municipal de Educação deverá oferecer as condições adequadas para implantação da educação integral nas escolas do Sistema Municipal de Educação, considerando as condições físicas, de materiais, equipamentos e recursos humanos, bem como a organização e funcionamento das ações intersetoriais e os itinerários percorridos.

§ 4º - O caráter de organização dos espaços da escola deve se dar em função de sua funcionalidade e das relações democráticas que devem prevalecer para além da dimensão física e, portanto, entendidos a partir dos usos, práticas e relações individuais e coletivas.



GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 1032 – Edição Especial de Abril de 2024

Sousa/PB – Segunda, 29 de Abril de 2024

§ 5º - As atividades programadas e desenvolvidas em espaços disponibilizados fora da escola (parques, museus, igrejas, clubes, ONGs, etc) são uma continuidade das atividades escolares e, por isso, de presença obrigatória para os estudantes e, em face delas, o desempenho de cada estudante seja avaliado.

Da Carga Horária

Art. 8º As Escolas Integrais funcionarão em período escolar integral, turnos manhã e tarde, com grade curricular definida por meio de Diretrizes da Educação Integral definidas pela Secretaria Municipal de Educação, sem sobreposição entre turnos.

§ 1º - O atendimento aos estudantes dar-se-á em tempo contínuo, sem que haja fragmentação dos turnos letivos, incluindo-se nesse período o tempo destinado às atividades pedagógicas, alimentação, higienização, passeios, etc.

§ 2º - O calendário escolar, elaborado pela comunidade escolar, observará o mínimo de 200 dias letivos e o cumprimento da totalidade da carga horária definida, anualmente, pela Secretaria de Educação para a escola de tempo integral, totalizando, no mínimo, 1.400 horas na Educação Infantil e Anos Iniciais e 1.800 horas nos Anos Finais.

Art. 9º. Os Professores, Coordenadores Pedagógicos, Coordenadores Administrativo-Financeiro e Diretores das Escolas Integrais, terão carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, diurnas.

Parágrafo único. Os professores das Escolas Integrais, terão sua carga horária dividida da seguinte forma:

I – 26 (vinte e seis) horas semanais em sala de aula, inclusive em atividades multidisciplinares;

II – 10 (dez) horas semanais dedicadas a estudos e formação pedagógica e atendimento em departamento, a serem realizadas no ambiente escolar ou em atividades pedagógicas propostas pela escola em ambientes didáticos planejados, estando disponíveis para, além do exercício de suas atividades.

III – 04 (quatro) horas semanais dedicadas ao planejamento pedagógico.

Da Proposta Pedagógica e do Regimento Escolar

Art. 10 - Em conformidade com o Art. 37, da Resolução CNE/CEB nº 07/2010, a proposta educacional da escola de tempo integral promoverá a ampliação de tempos, espaços e oportunidades educativas e o compartilhamento da tarefa de educar e cuidar entre os profissionais da escola e de outras áreas, as famílias e outros atores sociais, sob a coordenação da escola e de seus professores, visando alcançar a melhoria da qualidade da aprendizagem e da convivência social e diminuir as diferenças de acesso ao conhecimento e aos bens culturais, em especial entre as populações socialmente mais vulneráveis.

Art. 11 As unidades escolares que passarem a educação integral devem alterar os seus Regimentos Internos e Projetos Políticos Pedagógicos e solicitar Autorização de Funcionamento junto ao Conselho Municipal de Educação.

§ 1º - O plano escolar próprio de cada unidade escolar refletirá as concepções da proposta Pedagógica e disciplinará as normas e princípios de organização, o mesmo contemplará diretrizes como:



GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 1032 – Edição Especial de Abril de 2024

Sousa/PB – Segunda, 29 de Abril de 2024

- I- apresentar os fins e os objetivos da educação integral em escola de tempo integral, acrescidos dos objetivos de cada etapa e modalidades de ensino oferecidos;
- II- explicitar as concepções de ser humano e sociedade, de educação integral, de escola de tempo integral e da respectiva proposta pedagógica;
- III- fundamentar a concepção de proposta curricular para a educação integral nesta escola, a integração das áreas do conhecimento e dos componentes curriculares da Base Nacional Comum com os componentes curriculares e projetos da parte diversificada, os planos de estudo que contemplem a matriz curricular adotada e os planos de trabalho dos professores e demais profissionais;
- IV- descrever a metodologia utilizada pela escola;

Do Currículo

Art. 12 O currículo da educação integral contemplará atividades educativas diferenciadas no campo das ciências, da cultura, da arte, do esporte e lazer, das tecnologias, do multiculturalismo, preservação do meio ambiente, promoção da saúde, projeto de vida, entre outras, articuladas às áreas do conhecimento e aos componentes curriculares, bem como as vivências e práticas socioculturais, que venham contribuir para o desenvolvimento físico, cultural, afetivo, cognitivo e ético dos estudantes.

§ 1º - A organização do currículo de educação integral deverá se fundamentar nas características, interesses e necessidades dos estudantes, contemplando as áreas do conhecimento (na educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental) e os componentes curriculares (nos anos finais do ensino fundamental), obrigatórios da Base Nacional Comum e da parte diversificada, conforme a determinação legal vigente, bem como a incorporação de temas/projetos, que entremeiam o currículo de modo flexível e variável.

§ 2º - Na organização e gestão do currículo, as abordagens interdisciplinar e transdisciplinar devem ser consideradas pelo coletivo de cada escola, a fim de organizar as atividades com os estudantes, desde o planejamento do trabalho pedagógico, a gestão administrativa e pedagógica, a organização do tempo e do espaço físico e a seleção, disposição e utilização dos equipamentos e mobiliário da escola.

§ 3º O Projeto “Educação em Movimento”, para jornada ampliada na Educação Infantil terá a matriz curricular na Educação em Tempo Integral, a qual deverá articular os cinco campos de experiências da Base Nacional Comum Curricular, composta pelos componentes curriculares obrigatórios e componentes da parte diversificada como recreação/psicomotricidade, repouso, orientação alimentar e higiene, projeto de leitura/ escrita e acolhimento totalizando 35 horas semanais e 1.400 anuais.

§ 4º O Projeto “Educação em Movimento”, que tem como base a Escola em Tempo Integral na Educação Infantil, nos Anos Iniciais e Finais, terá a seguinte estrutura curricular:

FORMAÇÃO GERAL: composta pelos componentes curriculares obrigatórios, totalizando 21 h/aulas semanais;



GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 1032 – Edição Especial de Abril de 2024

Sousa/PB – Segunda, 29 de Abril de 2024

PARTE DIVERSIFICADA: formada por eixos transversais e interdisciplinares, a parte diversificada é composta pelos seguintes componentes curriculares: Letramento em Matemática; Letramento em Língua Portuguesa; Letramento Literário; Eletivas (cada docente tem 2 aulas semanais desenvolvidas através de projetos); Letramento científico; Caminhos dos Sonhos (Projeto de Vida). Os mesmos integram uma carga horária de 14h/aulas semanais.

§ 5º O Projeto “Educação em Movimento”, que tem como base a Escola em Tempo Integral nos anos finais, terá a seguinte estrutura curricular:

FORMAÇÃO GERAL: composta pelos componentes curriculares obrigatórios, totalizando 34 h/aulas semanais.

PARTE DIVERSIFICADA - Projeto de Vida, pré-médio, Estudo Orientado, Avaliação Semanal, Eletiva, Práticas Experimentais, Nivelamento Português e Nivelamento Matemática. Os mesmos integram uma carga horária de 11h/aulas.

Das ações para a implantação

Art. 13 A Secretaria Municipal de Educação para implantar a educação integral deve, previamente, realizar as ações necessárias, a saber:

- I) A instituição de equipe pedagógica e multidisciplinar permanente, com a responsabilidade de implantar nas escolas, de forma gradativa, a política da educação integral e de dialogar com as comunidades escolares sobre a implantação.
- II) Realizar reuniões com as equipes diretivas e professores das escolas para: exposição da política e concepções; diagnóstico das escolas da Rede Municipal de Ensino e diagnóstico específico da realidade socioeducacional da escola em questão, relato de experiências similares, debates e sugestões sobre a execução da proposta, entre outros;
- III) Reunir a comunidade escolar, sociedade civil e famílias dos estudantes através de Audiência Pública para apresentação do Programa e Escuta dos estudantes e famílias que compõem o público-alvo deste decreto.
- IV) A formação do quadro de pessoal e a viabilização da infraestrutura da escola, adequando o espaço físico em vista do novo currículo, conforme definições contidas no presente decreto;

§ 1º - Para implementação da criação de Escolas em tempo integral no Sistema Municipal de Ensino do Município de Sousa a proposta será analisada pelo Conselho Municipal de Educação, em observância a sua competência legal de órgão deliberativo e controlador das ações relacionadas à criança e ao adolescente definida na legislação municipal.

§ 2º A documentação será remetida ao Conselho Municipal de Educação juntamente com o pedido de parecer para funcionamento da Educação integral nas unidades escolares, para viabilizar o exercício salutar das competências regimentais do Conselho Municipal de Educação.



GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 1032 – Edição Especial de Abril de 2024

Sousa/PB – Segunda, 29 de Abril de 2024

Da Gestão da Escola

Art. 14 A implantação da educação integral em tempo integral impõe a necessidade de repensar os critérios de organização do quadro de pessoal das escolas, o qual precisa ser adequado a essa realidade.

§ 1º - Na estrutura organizacional da Escola Integral será denominado de Equipe Gestora Escolar o corpo diretivo composto das seguintes funções:

I – Diretor e Vice diretor;

II – Coordenador Administrativo-Financeiro;

III – Coordenador Pedagógico.

III - Professores integrantes do quadro permanente do Magistério municipal designados para escola integral e Professores selecionados mediante Processo Seletivo para atuação em tempo integral.

IV Profissionais de apoio multifuncional e atendimento a educação inclusiva;

Da equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação

Art. 15- Para implantação acompanhamento e gerenciamento das escolas de Educação em Tempo Integral a Secretaria Municipal de Educação contará com a seguinte equipe:

I- Gerencia Pedagógica da Educação Integral;

II- Gerencia Administrativa da Educação Integral;

III- Gerencia do Núcleo de Formação e aperfeiçoamento de professores da Educação;

Art.16 A prática pedagógica na educação especial na escola integral na perspectiva inclusiva deve desenvolver os seguintes eixos que fundamentam a ação inclusiva no âmbito escolar:

a) Promoção e exercício do autoconhecimento, do autodesenvolvimento, da autoavaliação, da autodisciplina, do autodidatismo, determinando uma postura de apoio qualificado, a partir do estudante para toda a estrutura organizacional;

b) Estabelecimento de centros de resultados em torno do estudante, visando seu desenvolvimento e a sua realização pessoal, social e produtiva e quando possível atendido na sala de recursos multifuncional com profissional habilitado;

c) Vivências e práticas educativas planejadas com os estudantes que deverão conduzi-las com o apoio qualificado dos quadros profissionais da escola e/ou da comunidade.

Art. 17- A Secretaria Municipal de Educação deverá articular ações de parcerias com as diversas Secretarias Municipais para a efetivação da Educação Integral no município.



GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 1032 – Edição Especial de Abril de 2024

Sousa/PB – Segunda, 29 de Abril de 2024

Art. 18º - As Escolas Municipais de Tempo Integral terão metas e resultados a serem alcançados de acordo com os indicadores de qualidade estabelecidos pelo Ministério da Educação, e Secretaria de Educação a partir dos dados apresentados pelas avaliações internas e externas.

Art. 19º - Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Educação, junto ao Conselho Municipal de Educação e a gestão administrativa e pedagógica da Rede de Tempo Integral.

Art.20º - As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas anualmente à Secretaria Municipal de Educação, Recursos próprios e federais, observados os limites legais.

Art. 19º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Sousa-PB, 18 de abril de 2024.

FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA

Prefeito Constitucional

Sousa